



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017

EMENTA: Altera a Lei nº 1723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATORIA: Fábio Fernandes.

O presente Projeto de Lei Complementar trata de alteração da Lei nº1723/03, alterada pela Lei nº 1775/04 que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Por tratar-se de alteração referente ao Código Tributário do Município de Cambé, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, tem-se a legalidade quanto a forma para se propor a presente matéria, assim como está presente a legalidade quanto a competência, nos termos do artigo 39 do mesmo dispositivo legal acima citado – LOM.

Em termos de Legislação Federal, a Constituição, em seu artigo 146, alínea "a", determina que cabe à lei complementar regular matérias tributárias.

Da mesma forma, o artigo 156, inciso II, do mesmo dispositivo constitucional federal determina que cabe ao Município legislar sobre ISSQN.

Da análise quanto a ementa, depreende-se uma adequação/desdobramento de serviços anteriormente não elencados, o que possibilitará a cobrança, por parte do Município de Cambé do ISSQN, bem como adequação legal, tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 157/16.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 19 de setembro de 2017.


PRESIDENTE: Zezinho da Ração


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson da Bahia